



**LEI Nº 3.658, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

**“Dispõe sobre a permissão para visitação de animais domésticos e de estimação em casas de repouso e hospitais privados do município de Guaíba”.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados do município de Guaíba, para permanecerem por período pré-determinado e sob condições prévias, para visitação de pacientes internados respeitando os critérios definidos por cada estabelecimento.

**Art. 2º** Os animais de estimação para visita deverão conter laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão e visível aparência de boas condições de higiene do animal.

**Art. 3º** No caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente de tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador.

**Art. 4º** Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º As visitas dos animais terão que ser agendadas previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

§ 4º O ingresso dos animais conforme trata o caput somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou de pessoas que esteja acostumada a manejar com animal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** As casas de repouso criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de abril de 2018.**

  
**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Leandro Luis Wurdig Jardim**  
**Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

PLL 154/2017 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 009218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6F06A158C01A46B738ECEFE87ACB9ED4F**

